



## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

### Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIV / N. 70

Disponibilização: 22/04/2022

#### Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

#### Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

#### Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

#### Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

#### Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A  
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855  
[www.trf1.jus.br](http://www.trf1.jus.br)

ASSINATURA DIGITAL

# Sumário

<b>Atos Administrativos</b>	<b>Pág.</b>
CTUR3 - Coordenadoria da Terceira Turma - TRF1	3
Presidência (Presi) - TRF1	5
Presidência(Presi) /Assessoria de Assuntos da Magistratura (Asmag) - TRF1	23
<b>Atos Judiciais</b>	

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIV / N. 70

Disponibilização: 22/04/2022

**CTUR3 - Coordenadoria da Terceira Turma - TRF1**

## PODER JUDICIÁRIO

## TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO

SECRETARIA JUDICIÁRIA  
COORDENADORIA DA TERCEIRA TURMA  
DIVISÃO DE PROCESSAMENTO E PROCEDIMENTOS DIVERSOS

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**N. 22/2022**

**O EXMO. SR. JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARLLON SOUSA, DA 3ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO**, na forma da Lei,

**FAZ SABER**

a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento que, neste Juízo e Coordenadoria, sito no SAS, Q. 02, Bloco K, Praça dos Tribunais Superiores, sede II, 3º andar, Brasília-DF, processa-se os autos ApCiv 0033929-08.2014.4.01.3900/PA - PJe em que figuram como apelantes MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS/PA e SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA e apelado VAGNER SANTOS COURI, sendo o presente para **citar** o Sr. PEDRO JOSÉ COURI, sucessor do requerido Vagner Santos Couri, nos termos do art. 8º, da Lei 8.429/92, c/c o art. 256, inciso I e art. 687 e seguintes, todos do CPC; em face da manifestação do Ministério Público Federal, petição ID 190284054, para que proceda a sua habilitação, no prazo legal. O presente Edital será publicado no Diário de Justiça Eletrônico Nacional - DJEN. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE BRASÍLIA, Capital da República Federativa do Brasil. Em 12 de abril de 2022.

Juiz Federal **MARLLON SOUSA**  
Relator Convocado



---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIV / N. 70

Disponibilização: 22/04/2022

**Presidência (Presi) - TRF1**



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

## PORTARIA PRESI 143/2022

Dispõe sobre a transformação do Comitê Gestor Regional do PJe no âmbito da Justiça Federal da 1ª Região - CGR-PJe-TRF1 no Comitê Gestor Regional da Plataforma Digital do Poder Judiciário - PDPJ-Br da Justiça Federal da 1ª Região - CGR-PDPJ-TRF1.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o constante nos autos do PAe 0066679-38.2021.4.01.8000,

### CONSIDERANDO:

- a) a [Portaria Presi 6842499, de 25 de setembro de 2018](#), que dispõe sobre o Comitê Gestor Regional do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe no âmbito da Justiça Federal da 1ª Região, revogando a Portaria Presi Secge 176/2014 e suas alterações posteriores.
- b) o [Acordo de Cooperação Técnica n. 28/2021](#), celebrado entre o Conselho da Justiça Federal e o Conselho Nacional de Justiça, que tem por finalidade o desenvolvimento e uso colaborativo dos produtos, projetos e serviços do "Programa Justiça 4.0 - Inovação e efetividade na realização da Justiça para todos";
- c) a adesão deste Tribunal ao Acordo de Cooperação Técnica n. 28/2021;
- d) a [Portaria CJF 26, de 07 de junho de 2021](#), que dispõe sobre a instituição de grupo de trabalho para obtenção de informações relativas às etapas de diagnósticos e de implantação dos produtos, projetos e serviços referentes ao Programa Justiça 4.0;
- e) a [Resolução CNJ 345, de 9 de outubro de 2020](#), que dispõe sobre o “Juízo 100% Digital”;
- f) a [Resolução CNJ nº 372, de 12 de fevereiro de 2021](#), que dispõe regulamenta a criação de plataforma de videoconferência denominada “Balcão Virtual.”;
- g) a [Resolução CNJ 385, de 6 de abril de 2021](#), que dispõe sobre a criação dos “Núcleos de Justiça 4.0” e dá outras providências;
- h) o [Acordo de Cooperação Técnica 073/2021](#), celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça e o Conselho da Justiça Federal, que tem por finalidade a conjugação de esforços para a adesão e o desenvolvimento colaborativo de produtos e serviços para a Plataforma Digital do Poder Judiciário - PDPJ-Br;
- i) a adesão deste Tribunal ao Acordo de Cooperação Técnica n. 73/2021;
- j) a [Portaria CNJ 252, de 18 de novembro de 2020](#), que dispõe sobre o Modelo de Governança e Gestão da Plataforma Digital do Poder Judiciário – PDPJ-Br;
- l) a [Resolução CNJ 335, de 29 de setembro de 2020](#), que institui política pública para a governança e a gestão de processo judicial eletrônico. Integra os tribunais do país com a criação da Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro – PDPJ-Br. Mantém o sistema PJe como sistema de Processo Eletrônico prioritário do Conselho Nacional de Justiça;
- k) a sugestão da Coordenadoria de Sistemas da Secretaria de Tecnologia da Informação de transformação do Comitê Gestor Regional do PJe no âmbito da Justiça Federal da 1ª Região -CGR-PJe-TRF1 no Comitê Gestor da Plataforma Digital do Poder Judiciário - PDPJ-Br da Justiça Federal da 1ª Região, a ser instituído nos termos do art. 8º da [Portaria CNJ 252, de 18 de novembro de 2020](#),

**RESOLVE:**

**Art. 1º TRANSFORMAR** o Comitê Gestor Regional do PJe no âmbito da Justiça Federal da 1ª Região - CGR-PJe-TRF1, no Comitê Gestor Regional da Plataforma Digital do Poder Judiciário - PDPJ-Br da Justiça Federal da 1ª Região - CGR-PDPJ-TRF1, composto pelos seguintes membros:

<b>Membro</b>	<b>Órgão</b>	<b>Unidade/Função</b>	
Juiz Federal Marcelo Velasco Nascimento Albernaz	Seção Judiciária do Distrito Federal	21ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal	Presidente do Comitê
Juiz Federal Cleberon José Rocha	Tribunal Regional Federal da 1ª Região	Secretário-Geral da Presidência	Vice- Presidente do Comitê
Juiz Federal Roberto Carvalho Veloso		em auxílio à Presidência	Membro titular - representante do Nugep
Juiz Federal Náiber Pontes de Almeida		em auxílio à Corregedoria Regional	Membro titular - representante da Coger
Juíza Federal Maria Cecília de Marco Rocha		em auxílio à Vice-Presidência	Membro titular - representante da Vipre
Juiz Federal Leonardo Hernandez Santos Soares		Coordenação dos Juizados Especiais Federais da 1ª Região - Cojef	Membro titular
Alexandre José Amaral Ferreira			Membro suplente
Glória Maria Lopes Trindade		Secretaria Judiciária - Secju	Membro titular
Lucio Melre da Silva		Secretaria de Tecnologia da Informação - Secin	Membro titular
Sergio Faria Lemos da Fonseca Neto		Assessoria de Projetos de Suporte e Fomento à Atividade Judicial - Asfaj	Membro titular
Marcos Barbosa Andrade		Coordenadoria de Sistemas - Secin/Cosis	Membro titular
Janderson Casado de Vasconcelos Santos		Divisão de Projetos de Sistemas - Secin/Dipsi	Membro titular
Sandra Maria Alves Borges Costa		Secretaria de Gestão Estratégica e Inovação - Secge	Membro titular
Gustavo Stênio Silva Sousa		Divisão de Informações Negociais e Estatísticas - Secge/Diest.	Membro titular
Hilton Vieira Coelho		Coordenadoria de Execução Judicial - Corej/ Diges	Membro titular
Erick Gama Touret de Faria	Núcleo Regional de Apoio ao Processo Judicial Eletrônico - Nupje/Secin	Membro titular	
João Henrique Cardoso Ribeiro	Advocacia Pública da União	Procuradoria Regional Federal da 1ª Região - PRF1	Membro titular
Victor Corrêa Faraon	PRFN - 1ª Região	Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 1ª Região - PRFN/1	Membro titular
A indicar	PRU - 1ª Região	Procuradoria-Regional da União na 1ª Região (PRU1)	Membro titular
Lara Spena de Souza	Defensoria Pública da União		Membro titular
Tháís Aurélia Garcia		Defensoria Pública da União	Membro titular

Leonardo Feitosa França	Ministério Público da União	Procuradoria Regional da República da 1ª Região	Membro titular
Raphael Rosa Nunes Vieira de Paiva	Ordem dos Advogados do Brasil	Conselho Federal da OAB	Membro titular

§1º Além dos membros titulares e suplentes representantes do Ministério Público, da Ordem dos Advogados do Brasil, da Advocacia Pública e da Defensoria Pública, indicados no caput deste artigo, poderão participar como convidados do Comitê Gestor Regional da PDPJ-TRF1 outros representantes dessas instituições, sem direito a voto nas questões que impliquem em deliberação pelo Comitê.

§ 2º A participação dos membros do CGR-PDPJ-TRF1 dar-se-á, preferencialmente, por videoconferência.

§ 3º O Comitê ora instituído poderá convidar outros magistrados, servidores e unidades técnicas a participar dos trabalhos, sem necessidade de alteração desta Portaria.

§ 4º O Núcleo Regional de Apoio ao PJe – Nupje, unidade vinculada à Secretaria de Tecnologia da Informação, será responsável pelo apoio administrativo ao Comitê Gestor Regional.

**Art. 2º** São atribuições e responsabilidades do CGR-PDPJ-TRF1:

I – avaliar as necessidades de evolução e correção dos microsserviços e módulos da PDPJ-Br na Justiça Federal da 1ª Região;

II – propor a organização da estrutura de atendimento às demandas de seus usuários internos e externos, que será responsável pelo atendimento de primeiro e segundo níveis;

III – divulgar as ações da PDPJ-Br e do PJe no âmbito da 1ª Região;

IV – apresentar ao Comitê Gestor Nacional a proposta de plano de ação para a implantação da PDPJ-Br no Tribunal;

V – acompanhar a execução do plano de ação, avaliando se as atividades desenvolvidas estão adequadas e em consonância com o planejamento aprovado; e

VI – monitorar e avaliar periodicamente os resultados do plano de implementação, com vistas a melhorar a sua qualidade, eficiência e eficácia, bem como aprimorar a execução e corrigir eventuais falhas identificadas.

VII – avaliar os impactos na prestação jurisdicional e nos sistemas processuais, propondo as devidas alterações normativas;

VIII – propor medidas necessárias ao bom funcionamento da PDPJ-Br;

IX – aprovar e garantir a adequação do PJe aos requisitos legais e às necessidades e peculiaridades da Justiça Federal;

X – sugerir à Presidência do Tribunal as alterações necessárias no Regimento Interno e em outros normativos, quando for o caso.

**Art. 3º** As propostas aprovadas pelo CGR-PDPJ-TRF1 serão consolidadas em atos normativos da Presidência que disciplinará a utilização do PJe no âmbito da Justiça Federal da 1ª Região, ouvidas a Corregedoria Regional e a Coordenação dos Juizados Especiais Federais.

**Art. 4º** Fica revogado o Capítulo I - Do Comitê Gestor Regional do Sistema Processo Judicial Eletrônico – CGR-PJeTRF1 da [Portaria Presi 6842499, de 25 de setembro de 2018](#).

**Art. 5º** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Desembargador Federal **JOSÉ AMÍLCAR MACHADO**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **José Amilcar Machado, Presidente do TRF - 1ª Região**, em 20/04/2022, às 17:02 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **15317921** e o código CRC **DC755C3E**.



SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores - CEP 70070-900 - Brasília - DF - [www.trf1.jus.br](http://www.trf1.jus.br)  
0066679-38.2021.4.01.8000

15317921v5



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

## RESOLUÇÃO PRESI 15/2022

Revoga dispositivo da Resolução Presi 24, de 08 de julho de 2021, que dispõe sobre a implantação e o funcionamento do Juízo 100% Digital no âmbito da Justiça Federal da 1ª Região e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o decidido pelo Conselho de Administração na sessão do dia 07/04/2022, nos autos do PAe 0026664-32.2018.4.01.8000 e PAe 0027544-53.2020.4.01.8000,

### CONSIDERANDO:

a) a edição da [Resolução Presi 58 de 27 de dezembro de 2021](#), que institui o Modelo de Gestão Integrada do Trabalho (presencial e remoto) no âmbito do Tribunal Regional Federal e das seções e subseções judiciárias da 1ª Região e dá outras providências;

b) a edição da [Resolução Presi 24 de 08 de julho de 2021](#), que dispõe sobre a implantação e o funcionamento do Juízo 100% Digital no âmbito da Justiça Federal da 1ª Região e dá outras providências;

c) que o "Juízo 100% Digital", não se trata de especialização de vara, mas sim de um procedimento, cabendo ao Poder Judiciário implementar mecanismos que concretizem o princípio constitucional de amplo acesso à Justiça (art. 5º, XXXV, da Constituição da República);

d) o artigo 2º, § 1º, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, que regula que norma posterior revoga a anterior quando seja com ela incompatível,

### RESOLVE:

**Art. 1º FICA REVOGADO** o art. 14 da [Resolução Presi 24 de 08 de julho de 2021](#).

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador Federal **JOSÉ AMÍLCAR MACHADO**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **José Amilcar Machado, Presidente do TRF - 1ª Região**, em 20/04/2022, às 17:02 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **15425793** e o código CRC **C1FACC12**.



SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores - CEP 70070-900 - Brasília - DF - [www.trf1.jus.br](http://www.trf1.jus.br)  
0027544-53.2020.4.01.8000

15425793v6



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

## RESOLUÇÃO PRESI 18/2022

Institui o Sistema de Gestão da Continuidade do Negócio da Justiça Federal da 1ª Região.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a decisão do Conselho de Administração na sessão de 07/04/2022 e tendo em vista o constante nos autos dos PAes/SEI 0024580-24.2019.4.01.8000 e 0011122-66.2021.4.01.8000,

### CONSIDERANDO:

- a) a determinação do Tribunal de Contas da União para elaboração do Plano de Continuidade de Negócio (PCN) do TRF 1ª Região, nos termos do Acórdão 2732/2017-TCU-Plenário;
- b) as Normas ABNT NBR ISO 22301 e 22313, que dispõem sobre os requisitos e orientações dos sistemas de gestão da continuidade do negócio;
- c) os estudos desenvolvidos pelo grupo de trabalho instituído pela Portaria Presi 15/2021 (12181245);
- d) que a 1ª Região adota a metodologia da gestão de riscos em seus objetivos, iniciativas e processos de trabalho;
- e) que a continuidade do negócio integra a gestão de riscos,

### RESOLVE:

## CAPÍTULO I

### DA INSTITUIÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DA CONTINUIDADE DO NEGÓCIO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 1ª REGIÃO

#### Seção I

#### Disposições gerais

**Art. 1º INSTITUIR** o Sistema de Gestão da Continuidade do Negócio da Justiça Federal da 1ª Região – SGCN-JF1, integrado pela política, objetivos e processos que garantem a continuidade do negócio da Justiça Federal da 1ª Região apropriada para a quantidade e tipo de impacto que se aceita ou não após uma interrupção.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Resolução, consideram-se:

- I – análise de impactos nos negócios: processo de análise das atividades e dos efeitos que uma interrupção pode ter sobre elas;
- II – ativação do plano: ato de declarar que o Plano de Continuidade de Negócios precisa ser colocado em prática de forma a continuar a execução das atividades críticas;
- III – atividade: processo ou conjunto de processos executados pelos entes que integram a Justiça Federal da 1ª Região que produzem ou suportam um ou mais produtos ou serviços;

IV – atividades críticas: atividades ou processos que devem ser realizados para entrega dos principais produtos e serviços que permitirão o alcance pela Justiça Federal da 1ª Região seus objetivos mais importantes e prioritários;

V – colaboradores: prestadores de serviço, estagiários, voluntários e outros agentes públicos a serviço do Tribunal;

VI – continuidade do negócio: capacidade dos entes que representam a Justiça Federal da 1ª Região de continuar a entrega de produtos ou serviços em um nível aceitável previamente definido após incidentes de interrupção;

VII – interrupção: incidente, previsto ou imprevisto, que causa um desvio não planejado e negativo da expectativa da entrega de produtos e serviços em relação aos objetivos da Justiça Federal da 1ª Região;

VIII – estratégia de continuidade do negócio: abordagem definida pelos entes que representam a Justiça Federal da 1ª Região que garante a recuperação e a continuidade de suas atividades diante da interrupção de suas atividades críticas decorrente de um desastre ou incidente;

IX – exercício: processo de treino para avaliar, praticar e melhorar o desempenho dos entes que integram a Justiça Federal da 1ª Região;

X – gestão da continuidade do negócio: processo abrangente de gestão que identifica ameaças potenciais para uma organização e os possíveis impactos nas operações de negócios caso as ameaças se concretizem. Este processo fornece uma estrutura para que se desenvolva uma resiliência organizacional capaz de responder efetivamente e salvaguardar os interesses das partes interessadas e a reputação e a imagem da Justiça Federal da 1ª Região;

XI – impacto: consequência avaliada de um resultado em particular;

XII – incidente: situação que pode representar ou levar à interrupção de negócios, perdas, emergências ou crises;

XIII – negócio da Justiça Federal da 1ª Região: macroprocessos definidos nos incisos I e II do art. 3º da [Resolução Presi 11416629, de 7 de outubro de 2020](#).

## Seção II

### Da política do sistema de gestão da continuidade do negócio da Justiça Federal da 1ª Região

**Art. 2º** A política da continuidade do negócio da Justiça Federal da 1ª Região é alinhada e complementar às políticas de gestão de riscos, de segurança institucional, de segurança da informação, de gestão de pessoas, de gestão de tecnologia da informação, de gestão patrimonial, de gestão documental e de gestão estratégica vigentes na Justiça Federal da 1ª Região.

§ 1º A gestão da continuidade de negócios da Justiça Federal da 1ª Região se pauta pelos seguintes princípios:

I – reconhecimento de que a prevenção contínua pode reduzir ou evitar a ocorrência e os impactos de um incidente ou desastre;

II – promoção da capacidade de prover respostas rápidas previamente definidas visando à proteção efetiva das pessoas e do patrimônio e à manutenção das atividades críticas após a ocorrência de um incidente ou desastre;

III – promoção da recuperação rápida e efetiva do ambiente normal de trabalho e de seus recursos para o restabelecimento das atividades após a ocorrência de um incidente ou desastre.

§2º São dimensões da gestão da continuidade de negócio da Justiça Federal da 1ª Região:

I – a prestação jurisdicional, integrada pelos macroprocessos finalísticos e de gestão definidos nos incisos I e II do art. 3º da [Resolução Presi 11416629, de 7 de outubro de 2020](#);

II – a segurança institucional, integrada pelas pessoas, instalações físicas, equipamentos,

suprimentos e documentos físicos;

III – a segurança da informação, integrada pelos sistemas eletrônicos e por todo o acervo de informações.

§ 3º A continuidade do negócio da Justiça Federal da 1ª Região corresponde à fase final de cada ciclo de gestão de riscos dos seus macroprocessos.

### Seção III

#### Dos objetivos do sistema de gestão da continuidade do negócio da Justiça Federal da 1ª Região

**Art. 3º** A gestão da continuidade do negócio da Justiça Federal da 1ª Região tem o objetivo geral de estabelecer, implementar, operar, monitorar, avaliar, manter e aprimorar a continuidade da prestação da jurisdição federal no Distrito Federal e nos demais estados da Federação abrangidos pela Justiça Federal da 1ª Região.

Parágrafo único. São objetivos específicos da gestão da continuidade do negócio da Justiça Federal da 1ª Região:

I – definir os processos e procedimentos do Sistema de Gestão de Continuidade do Negócio;

II – estabelecer os papéis e as responsabilidades;

III – regulamentar a elaboração, instituição e implementação dos Planos de Continuidade de Negócios (PCN);

IV – implementar os PCNs no âmbito da Justiça Federal da 1ª Região;

V – capacitar todos os envolvidos e promover exercícios e simulações que atestem a efetividade dos PCNs;

VI – divulgar amplamente o Sistema de Gestão de Continuidade do Negócio da Justiça Federal da 1ª Região em todos os seus órgãos e edificações.

### Seção IV

#### Do processo do Sistema de Gestão da Continuidade do Negócio da Justiça Federal da 1ª Região

**Art. 4º** O processo de gestão da continuidade do negócio da Justiça Federal da 1ª Região se materializa por meio dos seguintes procedimentos:

I – identificar e documentar os processos críticos da Justiça Federal da 1ª Região;

II – identificar e documentar as possíveis ameaças que possam comprometer a continuidade dos processos críticos da Justiça Federal da 1ª Região;

III – identificar e documentar os possíveis impactos à continuidade das atividades críticas, caso tais ameaças se concretizem;

IV – definir, implementar e manter um processo formal e documentado para a Análise de Impacto do Negócio (AIN), que deve incluir:

a) identificação das atividades que suportam os processos críticos da Justiça Federal da 1ª Região;

b) avaliação dos impactos da não realização dos processos críticos ao longo do tempo;

c) fixação dos prazos para a retomada das atividades, em um nível mínimo de execução tolerável, levando em consideração o tempo em que os impactos da interrupção se tornam inaceitáveis; e

d) identificação de interdependências e recursos que suportam as atividades, incluindo fornecedores, terceiros e demais partes interessadas relevantes.

V – determinar uma estratégia de continuidade adequada para proteger, estabilizar, continuar, retomar e recuperar os processos críticos, bem como suas interdependências e recursos de apoio;

VI – estabelecer níveis adequados de tolerância à paralisação dos serviços e os prazos mínimos para retomada dos processos críticos;

VII – estabelecer níveis de autoridade e competência na comunicação efetiva e imediata às partes interessadas;

VIII – instituir, implementar e divulgar o Plano de Continuidade do Negócio da Justiça Federal da 1ª Região (PCN-JF1);

IX – aprovar o cronograma e realizar periodicamente exercícios e testes para garantir a manutenção e o bom funcionamento do PCN-JF1;

X – desenvolver programas de conscientização e capacitação em gestão de continuidade de negócios.

§ 1º Os procedimentos descritos nos incisos I, II e III deste artigo podem ser os mesmos definidos na gestão de riscos da Justiça Federal da 1ª Região e devem ser atualizados nos mesmos prazos e pelos mesmos atores.

§ 2º Os procedimentos descritos no incisos IV a X deste artigo devem ser realizados pelos comitês e comissões descritos no art. 5º desta Resolução.

§ 3º Em caso de interrupção, os magistrados, servidores ou colaboradores de maior autoridade no momento e no local do incidente deverão:

I – determinar o início imediato dos procedimentos previstos no Plano de Continuidade de Negócio;

II – comunicar imediatamente a interrupção ao presidente do Tribunal ou ao diretor do foro ou da Subseção em que houver ocorrido o incidente, que oficializará a ativação do Plano de Continuidade de Negócio;

III – comunicar a interrupção às demais partes interessadas previstas no Plano de Continuidade de Negócio, incluindo o comitê ou comissão previsto no art. 5º desta Resolução, que poderá, se for o caso, instituir o Comitê de Gestão da Crise e o Gestor de Continuidade do Negócio.

§ 4º O presidente do Tribunal, o diretor do foro ou o diretor da subseção judiciária aprovarão as decisões urgentes e inadiáveis, que serão referendadas oportunamente pelos comitês ou comissões previstos no art. 5º desta Resolução.

§ 5º Na ausência ou impossibilidade do presidente do Tribunal, do diretor do foro ou do diretor da subseção judiciária em virtude da interrupção, as decisões urgentes e inadiáveis serão tomadas pelo diretor-geral ou pelo diretor da Secretaria Administrativa das seccionais e, na ausência ou incapacidade destes, pelo magistrado, servidor ou colaborador de maior autoridade no momento e no local do incidente, nesta ordem.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ESTRUTURA DO SISTEMA DE GESTÃO DA CONTINUIDADE DO NEGÓCIO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 1ª REGIÃO**

**Art. 5º** O Sistema de Gestão da Continuidade do Negócio da Justiça Federal da 1ª Região é estruturado, no Tribunal, pelos seguintes comitês e comissões, em ordem decrescente de autoridade, e coordenado pelo primeiro:

I – Comitê Regional Gestor de Riscos (CRGR), instituído pela [Resolução Presi 34 de 25 de agosto de 2017](#);

II – Comissão Permanente de Segurança do TRF 1ª Região (CPSR1), instituído pela [Resolução Presi 11831838, de 26 de novembro de 2020](#);

III – Comitê Gestor da Crise, quando instituído;

IV – Comissão Local de Segurança da Informação, instituído pela [Resolução Presi 10988129, de 31 de agosto de 2020](#);

V – Comissão Local de Respostas a Incidentes de Segurança da Informação, instituído pela [Resolução Presi 10988129, de 31 de agosto de 2020](#).

§ 1º Fica a critério do Presidente do Tribunal a criação do Comitê Gestor da Crise mencionado no inciso III do *caput* deste artigo, a depender do tamanho da interrupção e da necessidade de se delegar a gestão da crise a um grupo especialista.

§ 2º No âmbito das seções e subseções judiciárias da 1ª Região, a estrutura do sistema de gestão de continuidade do negócio será formada pelos respectivos comitês seccionais ou comissões locais, na mesma ordem de autoridade e com atribuições e prazos correlatos aos do Tribunal.

§ 3º No que diz respeito à gestão da continuidade de negócio, compete:

I – ao Comitê Regional Gestor de Riscos (CRGR):

- a) submeter ao Conselho de Administração a regulamentação do SGCN-JF1;
- b) garantir os recursos necessários para estabelecer, implementar, operar e manter o SGCN-JF1 e, em especial, a dimensão da prestação jurisdicional;
- c) aprovar estratégias, planos e processos e decidir sobre ações de melhorias e correções em relação à continuidade de negócios formalizadas por meio da documentação referida no art. 4º desta Resolução;
- d) coordenar os procedimentos descritos no art. 4º desta Resolução;
- e) referendar a ativação do Plano de Continuidade do Negócio em caso de interrupção;
- f) monitorar e avaliar a gestão da continuidade de negócio;

II – à Comissão Permanente de Segurança do TRF 1ª Região (CPSR1) as atribuições elencadas nas alíneas *b, c, d, e e f* do inciso I deste parágrafo no que diz respeito à dimensão da segurança institucional;

III – à Comissão Local de Segurança da Informação e à Comissão Local de Respostas a Incidentes de Segurança da Informação as atribuições elencadas nas alíneas *b, c, d, e e f* do inciso I deste parágrafo no que diz respeito à dimensão da segurança da informação;

IV – ao Comitê de Gestão da Crise e ao Gestor de Continuidade de Negócio, quando e se instituídos, as competências que lhe forem atribuídas nos seus atos de constituição.

§ 4º É facultado ao presidente e/ou diretor do foro a instituição do comitê previsto no inciso III do *caput* deste artigo.

### CAPÍTULO III

## DO PLANO DE CONTINUIDADE DO NEGÓCIO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 1ª REGIÃO (PCN-JF1)

**Art. 6º** O Plano de Continuidade de Negócio da Justiça Federal da 1ª Região é integrado pelos seguintes documentos, que devem ser elaborados para cada uma das dimensões previstas no § 2º do artigo 2º desta Resolução:

I – Plano de Gerenciamento de Incidentes (PGI): plano de ação definido e documentado para uso no momento do incidente, tipicamente cobrindo as pessoas chaves, recursos, serviços e ações necessárias para implementar o processo de gerenciamento de incidente;

II – Plano de Continuidade Operacional (PCO): plano de ação definido e documentado para a realização dos procedimentos necessários para providenciar a continuidade dos processos críticos mencionados no inciso I do art. 4º desta Resolução;

III – Plano de Recuperação de Negócios (PRN): plano de ação definido e documentado para a realização dos procedimentos necessários para operacionalizar o retorno dos processos críticos à normalidade;

IV – Plano de Comunicação (PCOM): plano de ação definido e documentado que define as melhores formas de transmissão das mensagens, os canais e públicos adequados, bem como a periodicidade de contato com determinados públicos, sob a coordenação da área de comunicação social.

§ 1º Os documentos que integram o PCN devem estabelecer cenários de situações inesperadas ou incidentes (operacionais, de desastres ou crises), além de formas de gerenciar os impactos imediatos de um incidente de interrupção, dando a devida atenção:

I – ao bem-estar dos jurisdicionados, magistrados, servidores, estagiários, voluntários e colaboradores;

II – a alternativas estratégicas, táticas e operacionais para responder à interrupção;

III – à prevenção de novas perdas ou indisponibilidade de atividades prioritárias; e

IV – a detalhes sobre como e em que circunstâncias o Tribunal e/ou unidade judiciária vinculada à Justiça Federal da 1ª Região irá se comunicar com as partes interessadas, seus familiares ou contatos de emergência.

§ 2º Os documentos do PCN devem ser elaborados no prazo de um ano após a publicação desta Resolução e atualizados a cada disrupção ou, no mínimo, a cada 2 anos.

§ 3º Na elaboração dos documentos que integram o PCN, deverão ser respondidas, no mínimo, as questões definidas nos anexos desta Resolução.

§ 4º O Plano de Comunicação será elaborado pela área de comunicação, devendo todas as unidades colaborar com sua elaboração e implementação.

§ 5º A critério do coordenador do grupo de trabalho que estiver elaborando os planos integrantes do PCN, a área de auditoria interna poderá atuar como consultora e a área de comunicação deverá prestar apoio técnico nos temas relacionados à comunicação da disrupção às partes interessadas.

§ 6º As seguintes áreas, unidades e comissões devem ser representadas na elaboração dos planos que integram o PCN, sob a coordenação do representante da unidade indicada:

Dimensão	Unidades/comissões convocadas (coordenadoras)	Unidades/comissões envolvidas (lista não exaustiva)
Prestação jurisdicional, por grau de jurisdição	<p>Coordenação técnica:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Corregedoria Regional (Coger)</li> </ul> <p>Coordenação administrativa e operacional:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Uma das unidades convocadas, conforme designação da Coger.</li> </ul>	<p>Para os macroprocessos finalísticos de primeiro grau:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Coordenação dos Juizados Especiais Federais (Cojef)</li> <li>• Coordenação do Sistema de Conciliação da 1ª Região (SistCon)</li> <li>• 3 diretorias do foro (Diref)</li> <li>• 3 varas federais (secretaria e assessoria)</li> <li>• 3 secretarias administrativas (Secads)</li> <li>• 3 núcleos judiciais (Nucju ou unidade correlata)</li> </ul>

	<p>Coordenação técnica:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Secretaria-Geral da Presidência (Segep)</li> </ul> <p>Coordenação administrativa e operacional:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Uma das unidades convocadas, conforme designação da Segep.</li> </ul>	<p>Para os macroprocessos finalísticos de segundo grau:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Presidência (Presi e/ou Nugep e/ou Asret)</li> <li>• Vice-Presidência (Vipre)</li> <li>• 3 gabinetes de desembargador federal</li> <li>• Secretaria Judiciária (Secju e Corip e 2 Ctur)</li> <li>• Diretoria-Geral (Diges e/ou Corej)</li> </ul>
Segurança institucional	<p>Coordenação técnica:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Comissão Permanente de Segurança do TRF 1ª Região (CPSR1)</li> </ul> <p>Coordenação administrativa e operacional:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Coordenadoria de Inteligência e Segurança Institucional (Coisi)</li> </ul>	<p>Pessoas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Secretaria de Gestão de Pessoas (SecGP)</li> <li>• Assessoria de Assuntos da Magistratura (Asmag)</li> <li>• Divisão de Saúde Ocupacional (Disao)</li> <li>• Divisão de Assistência à Saúde (Diasa)</li> <li>• Seção de Vigilância e Portaria (Sesvi/Coisi)</li> </ul> <p>Instalações físicas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Divisão de Engenharia e Manutenção Predial (Dieng)</li> <li>• Coordenadoria de Obras da Nova Sede (COOBS)</li> <li>• Coordenadoria de Infraestrutura Tecnológica (Coint)</li> </ul> <p>Equipamentos e suprimentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Divisão de Tecnologia (Ditec)</li> <li>• Divisão de Apoio aos Usuários (Diatu)</li> <li>• Divisão de Material e Patrimônio (Dimap)</li> </ul> <p>Documentos físicos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Coordenadoria de Registros e Informações Processuais (Corip)</li> <li>• Coordenadoria de Registro de Julgamentos e Gestão da Informação (Cojin)</li> <li>• Divisão de Gestão da Informação, Jurisprudência e Biblioteca (Digib)</li> <li>• Divisão de Serviços Gerais e Transporte (Diset)</li> <li>• Assessoria de Comunicação Social (Ascom)</li> <li>• Unidades de arquivo judicial</li> </ul>

Segurança da informação	<p>Coordenação técnica:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Comissão Local de Respostas a Incidentes de Segurança da Informação</li> </ul> <p>Coordenação administrativa e operacional:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Coordenadoria de Registro de Julgamentos e Gestão da Informação (Cojin)</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Secretaria de Tecnologia da Informação (Secin)</li> <li>• Coordenadoria de Registro de Julgamentos e Gestão da Informação (Cojin)</li> <li>• Assessoria de Comunicação Social (Ascom)</li> <li>• Divisão de Gestão da Informação, Jurisprudência e Biblioteca (Digib)</li> <li>• Núcleo Regional de Apoio do Processo Judicial Eletrônico (Nupje)</li> <li>• Núcleo Regional de Apoio ao Processo Administrativo Eletrônico (Nupae)</li> <li>• Divisão de Informações Negociais e Estatística (Diest)</li> <li>• Divisão de Modernização Administrativa e Produção Editorial (Dimpe)</li> <li>• Seção de Gestão de Conteúdo Web (Secweb)</li> <li>• Unidades e comissões que lidam com informações críticas, restritas ou confidenciais</li> </ul>
-------------------------	--	---

§ 7º Para os efeitos desta Resolução, consideram-se:

I – unidades convocadas: aquelas que têm atribuição direta para lidar com a disrupção ou aquelas que forem formalmente indicadas pela governança;

II – unidades envolvidas: aquelas que puderem colaborar direta ou indiretamente com a solução do problema.

## CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 7º** Compete aos coordenadores dos comitês relacionados no art. 5º desta Resolução, no âmbito do Tribunal, coordenar a elaboração do Manual de Implantação do Sistema de Gestão de Continuidade de Negócio da Justiça Federal da 1ª Região, preferencialmente com a participação de representantes das seccionais, no prazo de um ano após a publicação desta Resolução, podendo ser aplicado em PCN piloto na Justiça Federal da 1ª Região.

**Art. 8º** Compete às áreas de gestão de pessoas promover a capacitação de todos os envolvidos no sistema de que tratam o inciso V do parágrafo único do art. 3º e inciso X do art. 4º.

§ 1º O Tribunal bem como as seccionais vinculadas à Justiça Federal da 1ª Região deverão promover campanhas de disseminação da cultura de continuidade de negócios, de modo que todos sejam conscientizados das ameaças e das preocupações que possam intervir na continuidade de negócios.

§ 2º A Coordenadoria de Inteligência e Segurança Institucional deve avaliar a conveniência de ser criada, no Portal do TRF 1ª Região, a área da Continuidade de Negócio, preferencialmente vinculada à página de gestão de riscos, para disponibilização dos planos e outras informações relevantes, incluindo a agenda de exercícios.

**Art. 9º** Compete aos dirigentes dos comitês relacionados no art. 5º desta Resolução, no âmbito do tribunal, manter o presidente informado sobre qualquer ocorrência relevante que possa comprometer a manutenção e/ou a viabilidade do SGCN-JF1.

Parágrafo único. No âmbito das seções e subseções judiciárias da 1ª Região, caberá aos dirigentes dos comitês correlatos manter o corregedor regional informado sobre qualquer ocorrência que possa comprometer a manutenção e/ou viabilidade do SGCN-JF1.

**Art. 10.** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Desembargador Federal **JOSÉ AMÍLCAR MACHADO**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **José Amilcar Machado, Presidente do TRF - 1ª Região**, em 20/04/2022, às 17:02 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **15472804** e o código CRC **7FAFDEBC**.

## ANEXOS DA RESOLUÇÃO PRESI 18/2022

### ANEXO I – QUESTÕES NÃO EXAUSTIVAS A SEREM RESPONDIDAS NOS PROCEDIMENTOS I A III DO ART. 4º DESTA RESOLUÇÃO

- Quais são os principais processos críticos da Justiça Federal da 1ª Região?
- Quais são os produtos entregues/serviços prestados considerados essenciais na Justiça Federal da 1ª Região?
- Quais são os principais ou mais prováveis eventos que ameaçam a entrega dos produtos/prestação dos serviços essenciais?
- Quais são os impactos da não entrega dos produtos ou da não prestação dos serviços?

### ANEXO II – QUESTÕES NÃO EXAUSTIVAS A SEREM RESPONDIDAS NA ANÁLISE DE IMPACTO DO NEGÓCIO

- Uma vez determinados, nos processos da gestão de riscos, quais são os principais produtos entregues/serviços prestados e quais são as atividades que os suportam?
- Quais são as partes interessadas nesses produtos/serviços e quais as suas principais necessidades?
- Quem são os responsáveis pela entrega do produto/execução do serviço e quem são os substitutos capacitados?
- Quais são os sistemas e equipamentos indispensáveis para a entrega do produto/execução do serviço?
- Por quanto tempo a entrega do produto/execução do serviço pode ser interrompida antes do acionamento do PCN?
- Qual o prazo máximo para que o produto/serviço seja restabelecido de forma emergencial?

- Qual o prazo máximo para que o produto/serviço seja novamente prestado em condições normais?
- Qual a ordem de restabelecimento dos produtos/serviços?

### **ANEXO III – QUESTÕES NÃO EXAUSTIVAS A SEREM RESPONDIDAS NO PLANO DE GERENCIAMENTO DE INCIDENTES (PGI)**

- Quais são os tipos de interrupção?
- Que tipo de interrupção ocorreu?
- O que deve ser feito no momento da interrupção?
- Quem deve ser avisado?
- Quais são as prioridades de salvamento?
- Quem é o responsável com autoridade e competência suficientes para gerenciar o incidente?
- Quando será o treinamento do responsável pelo gerenciamento do incidente?
- Quando haverá exercício de simulação de ocorrência do incidente?
- Como proceder se os exercícios forem ou não forem satisfatórios?
- Qual é o plano B?
- De modo geral, no PGI, quem são as pessoas chaves, recursos, serviços e ações necessárias para gerenciar o incidente?

### **ANEXO IV – QUESTÕES NÃO EXAUSTIVAS A SEREM RESPONDIDAS NO PLANO DE CONTINUIDADE OPERACIONAL (PCO)**

- Que tipo de interrupção ocorreu? (Verificar a resposta dada no PGI)
- O que foi feito no momento da interrupção?
- Quem foi avisado?
- Após quanto tempo da interrupção os procedimentos de continuidade devem ser iniciados?
- Quais são os procedimentos de continuidade operacional?
- Quem deve adotá-los?
- Como?
- Com quais recursos?
- Qual é o plano B?
- De modo geral, no PCO, quem são as pessoas-chaves, recursos, serviços e ações necessárias para dar continuidade aos produtos e serviços essenciais?

### **ANEXO V – QUESTÕES NÃO EXAUSTIVAS A SEREM RESPONDIDAS NO PLANO DE RECUPERAÇÃO DE NEGÓCIOS (PRN)**

- Que tipo de interrupção ocorreu? (Verificar a resposta dada no PGI e no PCO)
- O que foi feito no momento da interrupção? (Verificar a resposta dada no PCO)

- O que foi feito para garantir a continuidade mínima de operação? (Verificar a resposta dada no PCO)
- Após quanto tempo do início dos procedimentos de continuidade operacional os procedimentos de recuperação devem ser adotados?
- Quais são os procedimentos de recuperação?
- Quem deve adotá-los?
- Como?
- Com quais recursos?
- Qual é o plano B?
- De modo geral, no PRN, quem são as pessoas-chaves, recursos, serviços e ações necessárias para retornar à entrega normal dos produtos e serviços essenciais?

## **ANEXO VI – QUESTÕES NÃO EXAUSTIVAS A SEREM RESPONDIDAS NO PLANO DE COMUNICAÇÃO (PCOM)**

- Quem são as partes interessadas nos produtos entregues/serviços prestados e quais as suas principais necessidades?
- Quem são os responsáveis pela entrega do produto/execução do serviço e quem são os substitutos capacitados?
- Como será e quem fará a divulgação das estratégias de continuidade de negócios?
- Como será e quem fará a divulgação das estratégias de recuperação das atividades?
- Como a organização garantirá que todos se envolvam e conheçam os planos?
- Como garantir a disponibilidade de meios de comunicação durante um incidente de interrupção?
- Quem deve ser avisado em caso de interrupção do produto/serviço?
- Como será e quem fará a comunicação com autoridades externas?
- Como será e quem fará a comunicação com a imprensa?
- De modo geral, no PCOM, quem são as partes interessadas, quais são as formas, canais e prazos de comunicação para cada parte interessada? Quem e quando tem autoridade para transmitir as informações?



---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIV / N. 70

Disponibilização: 22/04/2022

**Presidência(Presi) /Assessoria de Assuntos da Magistratura (Asmag) - TRF1**



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

## DESPACHO PRESI

Trata-se de indenização de férias não usufruídas pelo Desembargador Federal FRANCISCO DE ASSIS BETTI, em razão da aposentadoria de Sua Excelência, a partir de 21/02/2022, conforme Decreto de 24 de dezembro de 2021 (14810052).

Instruindo o feito, a Asmag informou, em síntese (15133681):

"Em razão da aposentadoria, concedida a partir de 21/02/2022, conforme Decreto de 24 de dezembro de 2021 (14810052), o Desembargador Federal FRANCISCO DE ASSIS BETTI faz jus à indenização das férias não usufruídas, na forma do artigo 16, § 1º, da [Resolução CJF n.º 130/2010](#):

Art. 16. É devida aos magistrados indenização de férias não gozadas, por necessidade do serviço, após o acúmulo de dois períodos de 30 dias, desde que não tenham sido usufruídos até o término do período aquisitivo subsequente.

**§ 1º Nos casos de promoção ao tribunal regional ou superior, de aposentadoria do magistrado e de extinção do vínculo estatutário por qualquer forma, é devida indenização de férias integrais ou proporcionais à razão de 2/12 por mês de exercício. (grifou-se)"** (15133681)

Por sua vez, no que diz respeito às férias do eminente magistrado interessado, assim se manifestou aquela Assessoria de Assuntos da Magistratura - Asmag:

"O magistrado usufruiu integralmente os períodos de férias do exercício de 2020. Quanto ao exercício de 2021, o primeiro período foi usufruído integralmente; o segundo foi objeto de abono pecuniário de férias, pago na folha do mês de junho de 2021 (13141176), sem que tem havido, porém, a fruição das férias. Nesse caso, o artigo 15, parágrafo único da [Resolução CJF n.º 130/2010](#), determina a restituição das verbas recebidas. Feito o referido ajuste financeiro, o magistrado faz jus à indenização dos 30 (trinta) dias de férias não usufruídos.

Em relação às férias proporcionais, observa-se que a data-base para aquisição de férias do Desembargador Federal FRANCISCO DE ASSIS BETTI é 29 de julho. Ao aposentar-se, o magistrado não havia completado o período aquisitivo de 2021/2022. A contagem dos avos correspondentes é feita seguindo o artigo 78, § 3º, da [Lei n.º 8.112/90](#):

Art. 78. O pagamento da remuneração das férias será efetuado até 2 (dois) dias antes do início do respectivo período, observando-se o disposto no § 1º deste artigo:

(...)

**§ 3º O servidor exonerado do cargo efetivo, ou em comissão, perceberá indenização relativa ao período das férias a que tiver direito e ao incompleto, na proporção de um doze avos por mês de efetivo exercício, ou fração superior a quatorze dias. (grifou-se)**

Da aplicação do dispositivo citado, apura-se o seguinte resultado:

Período		Tempo	Avos
29/07/2021	28/08/2021	1 mês	1
29/08/2021	28/09/2021	1 mês	1
29/09/2021	28/10/2021	1 mês	1
29/10/2021	28/11/2021	1 mês	1
29/11/2021	28/12/2021	1 mês	1
29/12/2021	28/01/2022	1 mês	1
29/01/2022	21/02/2022	23 dias	1
Avos Totais			<b>7</b>

Ante o exposto, o magistrado faz jus à indenização de 30 dias integrais do período 2021/2, com o devido ajuste financeiro, e 7/12 (sete doze avos) de férias do exercício de 2022, o equivalente a 35 (trinta e cinco)

dias" (15133681).

Verifica-se, assim, a teor do acima informado pela il. Asmag, que o eminente Desembargador Federal FRANCISCO DE ASSIS BETTI usufruiu as férias até o período 2021/1, deixou de usufruir as férias do período 2021/2, mas recebeu sobre este o abono pecuniário. As verbas pagas sobre as férias não usufruídas devem ser restituídas, conforme artigo 15, parágrafo único, da [Resolução CJF n.º 130/2010](#). Assim, após o devido ajuste financeiro, Sua Excelência faz jus à indenização dos 30 dias de férias de 2021/2, na medida em que não houve sua fruição. Quanto ao período aquisitivo 2021/2022, foram completados 7/12 (sete doze avos), o equivalente, para fins de indenização, a 35 (trinta e cinco) dias de férias, razão pela qual o eminente desembargador federal aposentado faz jus à indenização das férias integrais e proporcionais, na forma do artigo 16, § 1º, da [Resolução CJF n.º 130/2010](#).

Ante o exposto, autorizo, com fundamento no artigo 16, § 1º, da [Resolução CJF n.º 130/2010](#), a indenização de 30 (trinta) dias de férias do período 2021/2 e 35 (trinta e cinco) dias do exercício de 2022, equivalente a 7/12 (sete doze avos), em favor eminente Desembargador Federal FRANCISCO DE ASSIS BETTI, em razão da aposentadoria de Sua Excelência.

À Dipag para conhecimento e providências.

À Asmag para publicação e registro.

Desembargador Federal **JOSÉ AMILCAR MACHADO**  
Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região



Documento assinado eletronicamente por **José Amilcar Machado, Presidente do TRF - 1ª Região**, em 20/04/2022, às 18:15 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **15134204** e o código CRC **5D2919ED**.